

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 170

Assunto Credito Suplementar de Cr. 5.000,00

Distribuido á Comissão Finanças

9-XII-50

Primeira Discussão

Aprovado

30-XII-50

Segunda Discussão

11

30-XII-50

Redação Final

Dispensada pelo presid. da C.M. 3/12/50

Observações

Secretaria da Camara Municipal, em 30 de dezembro de 1950



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1950.

Gabinete do Prefeito
N. 109/50

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

4

Nesta

Projeto de Lei n. 170

*Projeto de Lei n. 170
de 9-12-50
R. Ricardo*

Para a devida apreciação dessa ilustre Camara, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. que o presente crédito se destina ao pagamento de despesas imprevistas no decorrer do exercício e cuja dotação orçamentária foi insuficiente para atender às necessidades desta Prefeitura. A dotação orçamentária em referencia era de Cr.\$21.363,40 (vinte e um mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos), achando-se já esgotada, conforme poderá ser verificado pelos Balancetes de agosto e setembro, enviados a essa Egregia Camara.

Diante do exposto, urge a abertura de um crédito suplementar de Cr.\$5.000,00, o que ora se faz com o projeto de lei junto.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 170

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), suplementar à verba 931 - 8.99.4 (Eventuais), do orçamento.

Parágrafo unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Prefeito Municipal

Comissão de Finanças etc.

*Quin pela aprovação do projeto
como se encontra redigido.*

Em 29/12/50

Alcides Bernardes Rezende e outros
Zenodo B. F. Jr.